

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

LEI N° 1.022, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio estrutural e organizacional ao Instituto Quezia dos Santos Leopoldo – Escola Brasileira do Futebol Arte e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio estrutural e organizacional ao **Instituto Quezia dos Santos Leopoldo – Escola Brasileira do Futebol Arte**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.085.112/0001-67, para fins de participação no Campeonato da série C de profissionais 2019 do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O auxílio previsto no caput deste artigo se restringirá:

I – cessão do ônibus leito municipal para transporte de jogadores e comissão técnica para jogos oficiais do campeonato estadual da série C de acordo com o calendário promovido pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ;

II – apoio da guarda municipal para os jogos oficiais realizados pelo clube no Município;

III – cessão de ambulância com profissionais técnicos exclusivamente para os jogos realizados pelo clube no Município.

Art. 2º Caberá ao Instituto Quezia dos Santos Leopoldo – Escola Brasileira do Futebol Arte, em contrapartida, fomentar projetos esportivos e culturais envolvendo crianças e jovens do Município, sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Esporte.

Folha: 11 Proc.: 25/2019
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Art. 3º Não haverá qualquer vínculo de representação entre o Município e o Instituto Quezia dos Santos Leopoldo – Escola Brasileira do Futebol Arte, cabendo exclusivamente ao clube suportar os encargos com seus funcionários, jogadores e cumprimento de obrigações perante à FERJ para a disputa do campeonato da série C de 2019.

Art. 4º A responsabilidade pela regularidade do local dos jogos no âmbito do Município compete ao Instituto Quezia dos Santos Leopoldo – Escola Brasileira do Futebol Arte.

Art. 5º Para fins meramente de retribuição ao apoio concedido, poderá o Instituto Quezia dos Santos Leopoldo – Escola Brasileira do Futebol Arte estampar em seu uniforme o brasão oficial do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito